

**Lei Municipal N.º 5432/2005, de 23 de março de 2005.**

**“AUTORIZA A CEDÊNCIA DE UMA  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL AO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL; DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO  
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Nova Prata, autorizado a ceder 01 (uma) servidora pública municipal ao Tribunal Regional Eleitoral, para desempenho das funções de telefonista/recepcionista, com regime de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, junto ao Cartório Eleitoral de Nova Prata.

Art. 2.º - A cedência a que se refere o artigo anterior é pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as disponibilidades do Município e a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3.º - A servidora a ser cedida, desempenhará as mesmas funções de seu cargo no órgão cessionário, percebendo a mesma remuneração a que faz jus, cujo pagamento, encargos sociais e promoções de acordo com o RJU, ficam de total responsabilidade do órgão cedente.

Art. 4.º - O setor competente do Tribunal Regional Eleitoral, fica obrigado durante o período de cedência com ônus para o Município, fornecer regularmente o atestado de efetividade da servidora cedida, bem como informar ao Poder Executivo, eventuais ocorrências relativas à vida funcional da mesma.

Art. 5.º - Esta Lei Municipal entrará em vigor no dia 21 de março de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em  
23 de março de 2005.**

**Vitor Antonio Pletsch  
Prefeito Municipal**